



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

LEI 809/2008 DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

PUBLICADO

Em 22/09/08

Manoel das Graças S. Cerqueira
Chefe de Gabinete

SANCIONADO

Em 22/09/08

“Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL MURITIBA, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A fixação dos Subsídios dos Vereadores para a Legislatura que obedecerá às disposições desta Lei.

Art. 2º - Os Subsídios dos Vereadores será compreendido de uma única parcela, vedado o acréscimo de gratificações, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies de remuneração.

Art. 3º - Fica fixado em R\$ 3.715,22 (três mil, setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos) o subsídio dos Vereadores de Muritiba, inclusive, o do Presidente da Mesa Diretora, para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009 e se encerra em 31 de dezembro de 2012, o que equivale atualmente a 30% (trinta por cento) do Subsídio percebido pelos Deputados Estaduais da Bahia, conforme prescreve o Art. 29, incisos VI e VII, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 4º - O total a despesa com o subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluindo a despesa com o subsídio dos Vereadores, constituindo-se crime de responsabilidade do seu Presidente se tal fato vier a ocorrer.

Rua Dr. Pedro Cortes nº 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-2811 CNPJ 13.828.504/0001-46

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Nº 8.518.....

09/10/2008.....

.....

Ass. Administrativo



ESTADO DA BAHIA

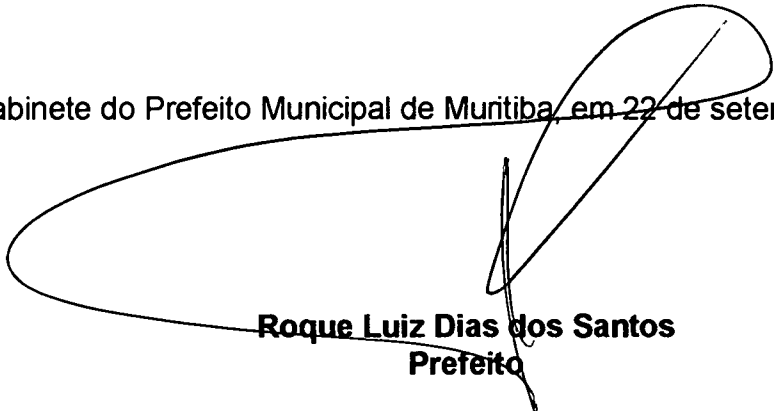
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Art. 5º - Fica vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação de Sessão Extraordinária.

Art. 6º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta da dotação própria e específica, previstas no orçamento municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, em 22 de setembro de 2008.



Roque Luiz Dias dos Santos
Prefeito

Autoria de Maria José Passos Mascarenhas Pereira, Clementino Pereira Fraga Filho, João Batista Pereira da Silva, João Gomes Sacramento, José Carlos Brandão Filho, Francisco de Assis Santos de Oliveira, Archimedes Souza de Jesus, Roque Vieira Dias e Josenilson Dias dos Santos.